



**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 013.163/2011-6.**

Em cumprimento ao **Acórdão 1955/2012-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 27/03/2012 – Ordinária, Ata 9/2012 – 2ª Câmara, (**peça 26**), retificado pelo **Acórdão 5963/2012-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 14/08/2012-Ordinária, Ata 28/2012-2ª Câmara, (**peça 36**), foi notificada a Sra. **Maria das Graças Barbosa Cardoso**, conforme o que determina o art. 179, §7º, do Regimento Interno do TCU:

| <b>RESPONSÁVEL</b>  | <b>OFÍCIO<br/>DATA DO OFÍCIO</b>  | <b>PÇ</b> | <b>AR<br/>DATA<br/>DA<br/>CIÊNCIA</b> | <b>PÇ</b>        |
|---|---|-----------|---------------------------------------|------------------|
| <p>MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA<br/>CARDOSO<br/>(CPF 128.538.445-87).</p> <p>End. Rua da Ferradura, 124. Casa. Centro.<br/>Gandu/BA. CEP 45.450-000.<br/><b><u>Peça 82.</u></b></p> <p>End. Rua João Marcolino, 161. Casa.<br/>Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000.<br/>Gandu/BA.<br/><b><u>Peça 5.</u></b></p> <p>End. Rua João Marcolino, 161. <b><u>Caixa<br/>Postal 38.</u></b> Casa. Almir Ramos Carneiro.<br/>CEP 45.450-000. Gandu/BA.<br/><b><u>Peça 71.</u></b></p> <p>End. Fazenda Bom Jardim. Rodovia<br/>Gandu-Ituberá. Km 1. Gandu/BA. CEP<br/>45.450-970.<br/><b><u>Peça 17.</u></b></p> | <p>Edital <u>comunica notificação de<br/>dívidas 0056/2016</u>, datado de<br/>19/07/2016.</p> | 79        | Publicado<br>no DOU de<br>22/07/2016. | <b><u>80</u></b> |

Advogado constituído nos autos:

| <b>PROCURADOR</b>  | <b>PÇ</b>        |
|--|------------------|
| Dr. Leonardo Barbosa Cardoso – OAB/BA 29.051. Com endereço profissional na QE 40. Área Especial 06. Lote 04. Ap. 02. Guará II. Distrito Federal CEP 71.070-400.<br>Procuração outorgada em 31/10/2011. | <b><u>17</u></b> |

### **Informações para a CBEX**

Compulsando os autos, verificamos que o titular do CPF 128.538.445-87, pertencente a Sra. Maria das Graças, responsável nestes autos, encontrava-se com o seu nome de batismo, grafado de duas maneiras neste processo: ora como **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, **peça 5**, (como demonstrado no espelho da Base de Dados de CPF da RF, extraído em 18/07/2011) e ora como **Maria das Graças Barbosa Cardoso**, **peça 10**, (como demonstrado pelo extrato extraído da REDE INFOSEG e, 25/08/2011).

Em 31/10/2011, a responsável junta aos autos, procuração para o foro em geral, dando poderes do Dr. **Leonardo Barbosa Cardoso** – OAB/BA 29.051, peça 17, para representa-la “*perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em especial no Tribunal de Contas da União...*”. Grifo meu.

Cumprindo determinação contida no Acórdão 1955/2012-TCU-2ª Câmara, peça 26, que julgou irregulares as contas da responsável e aplicou-lhe multa, encaminhamos ofício **notificação de dívidas**, (OF **997/2012**, datado de 04/06/2012, peça 29, ao Procurador dessa parte, legalmente habilitado, cujo AR foi recebido em 21/06/2012, peça 31. Entretanto, pelas razões demonstradas mais adiante, esse Procurador declarou que não recebeu e nem teve conhecimento do mencionado ofício.

Prosseguindo com a análise do feito, em razão de identificarmos o erro material no que se refere ao nome da Responsável no *decisum* acima, propomos o apostilamento do Acórdão condenatório, Acórdão 1955/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 27/03/2012 – Ordinária, Ata 9/2012 – 2ª Câmara, (peça 26), que foi retificado pelo **Acórdão 5963/2012-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 14/08/2012-Ordinária, Ata 28/2012-2ª Câmara, (**peça 36**).

Em razão desse Apostilamento, a Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, passou a ser conhecida e denominada nestes autos como **Maria das Graças Barbosa Cardoso**.

Em vista disso, expedimos os seguintes ofícios comunica apostilamento:

1- 1881/2012, **comunica inexatidão material**, datado de 28/09/2012, **peça 39**, encaminhado para o Procurador da Responsável, Dr. **Leonardo Barbosa Cardoso** – OAB/BA 29.051, cujo AR foi devolvido em 17/10/2012, com a informação aposta de “**mudou-se**”, **peça 40**.

Encaminhado para a QE 40. Área Especial 06. Lote 04. Ap. 02. Guará II. Distrito Federal. CEP 71.070-400.

2- 2087/2012, comunica inexatidão material, datado de 25/10/2012, **peça 42**, encaminhado para o Procurador da Responsável, Dr. **Leonardo Barbosa Cardoso** – OAB/BA 29.051, cujo AR foi devolvido em 07/12/2012, com a informação aposta de “**não procurado**”, **peça 43**.

Encaminhado para a Fazenda Bom Jardim. Rodovia Gandu-Ituberá. Km 1. Gandu/BA. CEP 45.450-970.

**Endereço fornecido na Procuração pelo Advogado. Peça 17.**

3- **0488/2013**, comunica inexatidão material, datado de 3/05/2013, **peça 44**, encaminhado para o Procurador da Responsável, Dr. **Leonardo Barbosa Cardoso** – OAB/BA 29.051, cujo AR foi recebido em 15/05/2013, **peça 48**. Encaminhado para Outros João Marculino, 161. Independência. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

**Ofício encaminhado para o Endereço residencial do Advogado.**

Ressalto nesta oportunidade, que em virtude das comunicações acima mencionadas, terem sido devolvidas a SECEX/BA, objetivando verificar se os endereços para os quais foram encaminhadas as comunicações, pertenciam ao destinatário, realizamos pesquisas para localização do endereço profissional, atual, do Dr. **Leonardo Barbosa Cardoso**, e em consulta a Base de Dados da Receita Federal, identificamos o CPF 019.544.175-35, pertencente a Leonardo Barbosa Cardoso, **filho de Maria das Graças Barbosa Cardoso**, residente na cidade de Gandu/BA, no endereço **Outros João Marculino, 161. Independência. CEP 45.450-000. Gandu/BA. Peça 81.**

Constatamos nessa oportunidade, que a Responsável nestes autos, Sra. Maria das Graças Barbosa Cardoso, reside na Rua **João Marculino, 161. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA, demonstrando a nosso entendimento, ser o mesmo endereço em que reside atualmente o seu filho, Dr. Leonardo Barbosa Cardoso, Advogado habilitado nos autos. Peça 5.**

Após o envio dessas comunicações, em 08/02/2013, o Dr. **Leonardo Barbosa Cardoso** – OAB/BA 29.051, acosta aos autos, requerimento de revogação de procuração, justificando de “*juntou procuração aos autos com o intuito apenas de retirar cópias do processo. Nesse sentido, após esse ato cessou sua atuação*”. E ainda, “*Ressalta ainda que até o presente momento não recebeu nenhuma notificação referente ao processo em epígrafe.*” Informou também que desde **05/06/2012**, não mais residia no endereço que constou da Procuração acostada aos autos, fazendo prova com “Termo de Encerramento contratual” em anexo. **Peça 45.** (Grifo meu).

Como demonstrado acima, segundo declarações contidas na peça 45, o Dr. **Leonardo Barbosa Cardoso** – OAB/BA 29.051, “*não teve conhecimento da notificação de dívidas*” determinada pelo **Acórdão**

1955/2012–TCU–2ª Câmara, Sessão de 27/03/2012 – Ordinária, Ata 9/2012 – 2ª Câmara, (peça 26). Grifo meu.

Em face do exposto, expedimos os seguintes ofícios a pessoa da responsável:

4-0668/2013, comunica inexactidão material, datado de 29/5/2013, peça 49, encaminhado para Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, cujo AR foi devolvido em 25/05/2013, peça 50, com a informação aposta de “ausente”.

Encaminhado para Rua João Marculino, 161. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

5-0974/2013, comunica inexactidão material, datado de 12/7/2013, peça 51, encaminhado para Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, cujo AR foi devolvido em 22/07/2013, peça 50, com a informação aposta de “ausente”.

Encaminhado para Rua João Marcolino, 161. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

Em função do retorno das correspondências acima encaminhadas, a SECEX, segundo declarações contidas na peça 53, contactou a responsável, por telefone, em 16/08/2013, e a mesma confirmou o endereço para onde foram encaminhados os ofícios 0668/2013 e 0974/2013, como sendo o de sua residência, observando que deveria adicionar ao mencionado endereço, a informação da “Caixa Postal 38” a Rua João Marcolino, 161. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

Deste modo, encaminhamos os seguintes ofícios:

6-1346/2013, comunica inexactidão material, datado de 22/8/2013, peça 54, encaminhado para Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, cujo AR foi recebido em 25/10/2013, peça 55.

Encaminhado para Rua João Marculino, 161. Caixa Postal 38. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

7-1185/2015, comunica notificação de dívidas e inexactidão material, datado de 12/05/2015, peça 62, encaminhado para Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, cujo AR foi devolvido em 10/06/2015, com a informação aposta de “endereço insuficiente” peça 63.

Encaminhado para Rua da Ferradura, 124. Casa. Centro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

Em vista da devolução do ofício 1185/2015, encaminhado para endereço fornecido pela responsável, o Serviço de Administração da SECEX/BA, manteve contato telefônico (73 9939 6217) com a responsável em 21/07/2015, e nessa oportunidade, foi possível falar com a própria responsável, que confirmou o endereço de sua residência como sendo o mesmo, para o qual foram encaminhadas as correspondências anteriores, Rua João Marculino, 161. Caixa Postal 38. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA

Confirmado o endereço da Responsável, a SECEX/BA, encaminhou os seguintes ofícios:

8-1853/2015, comunica notificação de dívidas e inexatidão material, datado de 24/7/2015, peça 65, encaminhado para Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, cujo **AR foi devolvido** em 21/08/2015, peça 66.

Encaminhado para Rua João Marcolino, 161. Caixa Postal 38. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

9-2867/2015, comunica notificação de dívidas e inexatidão material, datado de 21/10/2015, peça 67, encaminhado para Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, cujo **AR não foi devolvido** a esta Secretaria conforme Termo datado de 23/02/2016, peça 68.

Encaminhado para Rua João Marcolino, 161. Caixa Postal 38. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

10-0418/2016, comunica notificação de dívidas e inexatidão material, datado de 26/02/2016, peça 69, encaminhado para Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, cujo AR foi devolvido a esta Secretaria com a informação aposta de “**não procurado**” em 19/04/2016, peça 70.

Encaminhado para Rua João Marcolino, 161. Caixa Postal 38. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

Face as devoluções dos ofícios 1853/2015, 2867/2015, e 0418/2016, encaminhados para endereço fornecido pela responsável, o Serviço de Administração da SECEX/BA, mais uma vez, manteve contato telefônico (73 99939 6217) com a responsável em 25/04/2016, e nessa oportunidade, foi possível falar com a própria responsável, que confirmou o endereço de sua residência como sendo o mesmo, para o qual foram encaminhadas as correspondências anteriores, **Rua João Marcolino, 161. Caixa Postal 38. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA**, e informou ainda, “*que não recebeu a comunicação pois está fora da cidade, em uma viagem*”. Peça 71. Grifo meu.

Encaminhamos posteriormente, as seguintes comunicações:

11-0998/2016, comunica notificação de dívidas e inexatidão material, datado de 26/42/2016, peça 72, encaminhado para Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, cujo AR foi devolvido a esta Secretaria com a informação aposta de “**não procurado**” em 30/05/2016, peça 73.

Encaminhado para Rua João Marcolino, 161. Caixa Postal 38. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

Tentando alcançar a destinatária e em vista do retorno do ofício 0998/2016, encaminhados para endereço fornecido pela responsável, o Serviço de Administração da SECEX/BA, mais uma vez, manteve contato telefônico (73 99939 6217) com a responsável em 06/06/2016, e nessa oportunidade, foi possível falar com a própria responsável, que confirmou o endereço de sua residência como sendo o mesmo, para o qual foram encaminhadas as correspondências anteriores, **Rua João Marcolino, 161. Caixa Postal 38. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA**, e informou ainda, “*que não recebeu a comunicação pois está*

*fora da cidade, em uma viagem*". E nessa oportunidade, informou que a sua Caixa Postal está "cancela", por isso não está recebendo as comunicações, e mandou que enviasse para o endereço da residência do irmão, onde será possível ela receber, a saber, **Rua da Ferradura, 124. Independência. Centro. CEP 45.450-000. Gandu/BA. Peça 75.** Grifo meu.

Desta feita, encaminhamos o seguinte ofício:

12-1453/2016, comunica notificação de dívidas e inexatidão material, datado de 7/6/2016, **peça 76**, encaminhado para Sra. **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, cujo AR foi devolvido em 15/06/2016, com a informação aposta de "**endereço insuficiente**" **peça 77**. Encaminhado para Rua da Ferradura, 124. Independência. Centro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

Em razão disto, foi realizada a notificação da Responsável por Edital.

**Ofício Edital notificação de dívidas 0056/2016, datado de 19/07/2016, peça 79. Publicado no DOU de 22/07/2016, peça 80.**

Com base em todo o exposto, teço algumas considerações como demonstrado logo a seguir:

1- A Responsável acostou aos autos, a peça 17, Procuração habilitando o Dr. Leonardo Barbosa Cardoso – OAB/BA 29.051, como seu mandatário, para defesa dos seus interesses. Como observado acima, esse causídico, é filho da responsável. Ele alega no instrumento de peça 45, que "*juntou procuração aos autos com o intuito **apenas de retirar cópias do processo. Nesse sentido, após esse ato cessou sua atuação***". Esta declaração se contradiz com os termos do Instrumento juntado a peça 17, que lhe confere poderes gerais para atuar em defesa da mandatária como transcrito *in verbis* logo a seguir: (Grifos meus).

*"Representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em especial no Tribunal de Contas da União, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante. Poderes ainda, para o foro em geral, para defender seus direitos e interesses, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como a prática de todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, e mais os poderes para transigir, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, dar e receber quitação"*.

Segundo a inteligência do CPC 2015, (Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, de 18/3/2015) em seu Art. 105, a procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, **habilita o advogado a praticar todos os atos do processo**, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

Também, com relação a Declaração de que “*Nesse sentido, após esse ato cessou sua atuação*”, ressalto que, com exceção de procurações cujo prazo de validade é determinado por lei, *em geral* as procurações têm validade por tempo indeterminado, salvo quando é **explícito** em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade. Isso significa que os poderes que a outorgante transmitiu ao outorgado, permanecem vigentes pelo prazo de validade indicado *ou indefinidamente*, até a procuração ser revogada. Então, como somente em 08/02/2013, com o requerimento de revogação do Instrumento de Procuração, juntado a peça 45, o Dr. Leonardo Barbosa Cardoso, encontrava-se patrocinando os interesses da Sra. Maria das Graças Barbosa Cardoso no período do dia em que a Procuração foi outorgada em 31/10/2011 até 10 dias após a data que requereu a revogação 08/02/2013, ou seja, 18/02/2013.

A inteligência do Art. 112 também do CPC 2015, reza que “ *O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.*”

§ 1º *Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.*

Ressalvo ainda que apesar da Declaração contida na Peça 45 de que “*não recebeu nenhuma notificação referente ao processo em epígrafe*”, o causídico demonstrou com o termo de encerramento contratual de locação que o seu escritório profissional deixou de funcionar em 05/06/2012 no endereço cadastrado neste Banco de Dados, a QE 40. Área Especial 06. Lote 04. Ap. 02. Guará II. Brasília/DF. CEP 71.070-400. Entretanto, como evidenciado a peça 81, reside na Cidade de Gandu, no mesmo endereço para o qual foram encaminhadas as diversas comunicações a Sra. Maria das Graças Barbosa Cardoso, não se podendo negar que não tenha tido conhecimento do teor de pelo menos uma delas, em razão da quantidade de vezes que as comunicações foram encaminhadas aquele endereço. **A SECEX/BA encaminhou um total de 12 comunicações à Responsável**, dessas, 8 notificações foram encaminhadas para o endereço residencial da Responsável/Advogado. Em praticamente todas as ocasiões, em que essas correspondências foram encaminhadas, observou-se a devolução por parte dos CORREIOS, com informações relacionadas aos endereços, como ausente, não procurado etc. E apesar disso, todos os endereços das comunicações encontravam-se corretos, pois haviam sido fornecidos e confirmados pela própria responsável. Evidenciando dessa maneira a possível existência de uma clara procrastinação evidenciada nos autos, em razão das justificativas apresentadas, tais como: caixa postal cancelada, viagem etc.

Em razão de tudo que foi relatado, sintetizo por fim, que a Sra. Maria das Graças Barbosa Cardoso, **foi notificada regularmente**, por meio do Ofício Edital comunica notificação de dívidas 0056/2016, datado de 19/07/2016, peça 79. Publicado no DOU de 22/07/2016, peça 80. E, em que pese o fato de que todas as comunicações encaminhadas para responsável terem sido enviadas com o nome anterior dela, **Maria das Graças de Jesus Barbosa**, não restou prejudicada a parte, em razão de que, tanto os endereços da residência estavam corretos, sendo confirmados diversas vezes pela própria responsável, quanto o número do CPF

grafados nas comunicações. Dessa maneira, **declaro** também, que a Responsável foi comunicada regularmente do Apostilamento do Acórdão condenatório, por meio do ofício **1346/2013**, (ofício comunica inexatidão material, datado de 22/8/2013, **peça 54**, cujo **AR foi recebido em 25/10/2013**, **peça 55**. Encaminhado para Rua João Marculino, 161. Caixa Postal 38. Casa. Almir Ramos Carneiro. CEP 45.450-000. Gandu/BA.

Transcorridos os prazos recursais, a responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o **Acórdão 1955/2012-TCU-2ª Câmara, (peça 26)**, retificado pelo **Acórdão 5963/2012-TCU-2ª Câmara, (peça 36)**, transitou em julgado em **09/08/2016**, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a **peça 83**. (Ofício Edital notificação de dívidas 0056/2016, datado de 19/07/2016, peça 79. Publicado no DOU de 22/07/2016, peça 80).

Atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débitos/multa imputados à Responsável acima identificada, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

À Consideração Superior.

SECEX-BA, em 29 de agosto de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

**Elaina de Araújo Argollo**

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3